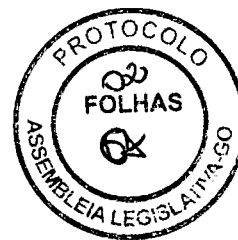




ESTADO DE GOIÁS
/2017.



Ofício Mensagem nº

Al

Goiânia, 11 de abril

de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, especificamente quanto à estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio da criação de Coordenações Regionais de Educação, Cultura e Esporte.

Extraem-se do Processo nº 201700013000585 (e Anexos) em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as razões subscritas pela Titular da referida Pasta, com as quais consinto e que passo a transcrever apenas no útil:

“O Estado de Goiás democratiza e qualifica cada vez mais suas instituições administrativas em todos os níveis de atuação. Cumprir seu papel social é prioridade do governo e com ações ousadas busca colocar Goiás na vanguarda da melhor administração do Brasil. O desafio é imenso e exige do administrador coragem e competência para propor políticas públicas que incorporem o que há de melhor para a sociedade.

Nossa realidade tem mudado paulatinamente. Ações eficazes em busca do equilíbrio financeiro de nosso Estado foram energeticamente tomadas e amplamente divulgadas na mídia. Estamos superando a crise financeira que tanto assolou nosso povo nesses últimos anos. Com esse caminho iniciado, é hora de investir ainda mais em ações que atendam aos anseios do povo goiano, dando maior agilidade e eficiência para a máquina pública.

É com esse espírito que submetemos à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei sugerindo alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, nesse caso, especificamente, no que se refere à estrutura organizacional da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte.

(...)

O objetivo da criação das Coordenações Regionais de Educação, Cultura e Esporte é a otimização de processos e fluxos do Sistema Estadual de Ensino, redução de custos e diminuição de déficit de professores.

A estratégia para alcançarmos esse objetivo é a criação de Coordenações Regionais ligadas a uma Coordenação Geral.

§



ESTADO DE GOIÁS



Por meio de modernização e digitalização de informações referente a processos administrativos, financeiros e operacionais, criando um *link* direto entre a coordenação geral e as coordenações regionais.
(...).”

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2017 é de R\$ 829.603,51 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos) e de R\$ 1.096.997,26 (um milhão e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), para cada um dos exercícios de 2018 e 2019, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável à matéria em comento.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



DE 2017.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30-A da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte, integrantes da estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	REGIONAL	QTD	VALOR – R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	Goiânia	1	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	Anápolis e Aparecida de Goiânia	2	10.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	Águas Lindas e Luziânia	2	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	Catalão, Goianésia, Inhumas, Jataí, Morrinhos, Novo Gama, Rio Verde, Trindade e Uruaçu	9	8.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	Campos Belos, Ceres, Formosa, Goiás, Iporá, Itapaci, Itumbiara, Jussara, Mineiros, Palmeiras, Pires do Rio, Piracanjuba, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, São Luis dos Montes Belos e Santa Helena	18	7.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	Goiatuba, Itaberaí, Itapuranga, Minaçu, Piranhas, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Silvânia	8	6.200,00

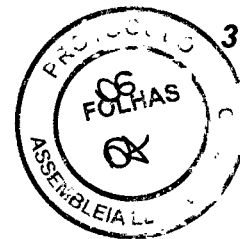
” (NR)



Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo Único que a acompanha dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, acrescentando-lhe também o Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129º da República.



ANEXO ÚNICO

"Anexo I

Lei n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

I – Administração Direta do Poder Executivo				
.....				
p) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
9.7 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	1	CRECE-1
9.8 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	2	CRECE-2
9.9 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	2	CRECE-3
9.10 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	9	CRECE-4
9.11 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	18	CRECE-5
9.12 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	8	CRECE-6
.....				

Anexo IV

Tabela de Valores dos Símbolos dos Cargos em Comissão de Coordenador Regional de Educação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL DO SUBSÍDIO – R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	CRECE-1	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	CRECE-2	10.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	CRECE-3	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	CRECE-4	8.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	CRECE-5	7.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	CRECE-6	6.200,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 18/04/2017

1º Secretário

3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001310

Data Autuação: 12/04/2017

Nº Ofício MSG: 41 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

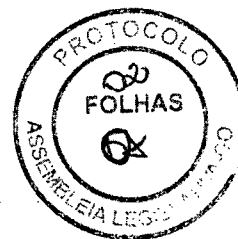
ALTERA A LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001310



ESTADO DE GOIÁS
/2017.



Ofício Mensagem nº **Al**

Goiânia, 11 de *abril* de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, especificamente quanto à estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio da criação de Coordenações Regionais de Educação, Cultura e Esporte.

Extraem-se do Processo nº 201700013000585 (e Anexos) em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as razões subscritas pela Titular da referida Pasta, com as quais consinto e que passo a transcrever apenas no útil:

“O Estado de Goiás democratiza e qualifica cada vez mais suas instituições administrativas em todos os níveis de atuação. Cumprir seu papel social é prioridade do governo e com ações ousadas busca colocar Goiás na vanguarda da melhor administração do Brasil. O desafio é imenso e exige do administrador coragem e competência para propor políticas públicas que incorporem o que há de melhor para a sociedade.

Nossa realidade tem mudado paulatinamente. Ações eficazes em busca do equilíbrio financeiro de nosso Estado foram energicamente tomadas e amplamente divulgadas na mídia. Estamos superando a crise financeira que tanto assolou nosso povo nesses últimos anos. Com esse caminho iniciado, é hora de investir ainda mais em ações que atendam aos anseios do povo goiano, dando maior agilidade e eficiência para a máquina pública.

É com esse espírito que submetemos à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei sugerindo alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, nesse caso, especificamente, no que se refere à estrutura organizacional da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte.

(...)

O objetivo da criação das Coordenações Regionais de Educação, Cultura e Esporte é a otimização de processos e fluxos do Sistema Estadual de Ensino, redução de custos e diminuição de déficit de professores.

A estratégia para alcançarmos esse objetivo é a criação de Coordenações Regionais ligadas a uma Coordenação Geral.

§



ESTADO DE GOIÁS



Por meio de modernização e digitalização de informações referente a processos administrativos, financeiros e operacionais, criando um *link* direto entre a coordenação geral e as coordenações regionais. (...).”

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2017 é de R\$ 829.603,51 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos) e de R\$ 1.096.997,26 (um milhão e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), para cada um dos exercícios de 2018 e 2019, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável à matéria em comento.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

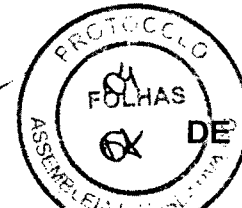
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Márcion Ferreltra Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



DE 2017.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

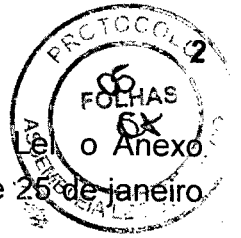
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30-A da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte, integrantes da estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	REGIONAL	QTD	VALOR – R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	Goiânia	1	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	Anápolis e Aparecida de Goiânia	2	10.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	Águas Lindas e Luziânia	2	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	Catalão, Goianésia, Inhumas, Jataí, Morrinhos, Novo Gama, Rio Verde, Trindade e Uruaçu	9	8.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	Campos Belos, Ceres, Formosa, Goiás, Iporá, Itapaci, Itumbiara, Jussara, Mineiros, Palmeiras, Pires do Rio, Piracanjuba, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, São Luis dos Montes Belos e Santa Helena	18	7.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	Goiatuba, Itaberaí, Itapuranga, Minaçu, Piranhas, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Silvânia	8	6.200,00

” (NR)



Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo Único que a acompanha dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, acrescentando-lhe também o Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

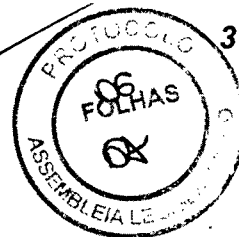
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129º da República.

SECC/KMM
201700013000585

ANEXO ÚNICO

"Anexo I

Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011.



I – Administração Direta do Poder Executivo

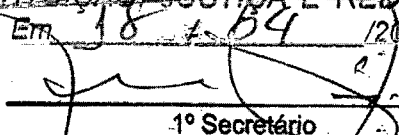
p) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

9.7 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	1	CRECE-1
9.8 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	2	CRECE-2
9.9 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	2	CRECE-3
9.10 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	9	CRECE-4
9.11 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	18	CRECE-5
9.12 Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	Complementar	Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	8	CRECE-6

Anexo IV

Tabela de Valores dos Símbolos dos Cargos em Comissão de Coordenador Regional de Educação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL DO SUBSÍDIO- R\$
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1	CRECE-1	11.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2	CRECE-2	10.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3	CRECE-3	9.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4	CRECE-4	8.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5	CRECE-5	7.200,00
Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6	CRECE-6	6.200,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18 de 54 12057

1º Secretário